

CONTRATO № 101/2024

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA ÚNICA SANEANTES LTDA - EPP

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 — Centro — Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, *Andreza Estefany da Silva Oliveira*, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 — Centro — Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ÚNICA SANEANTES LTDA - EPP, CNPJ: 43.392.983/0001-61, com endereço Rua Frei Caneca, nº 11, Engenho Grande, Paulista-PE, CEP: 53.423-623, Fone: (81) 99613-3890, E-mail: gunicasaneantes@hotmail.com, representada por Cleidijane Ferreira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05100526749 Detran/PE e inscrita no CPF sob nº 906.618.344-68, residente Rua Alfa, nº 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.429-530, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de material de limpeza e descartável destinado às escolas da rede pública municipal de ensino de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 015/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **4.1.** A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada.
- **4.2.** A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO





5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o material de consumo pelo preço total de **R\$ 2.081,25** (dois mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
44	Desodorante de ar	Chequiquimca	225	Unid.	9,25	2.080,25

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.
- **6.2.** As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da tiquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO



CLEIDE Soutember Career

JANE State State
FERREIRA-90 der
661834468 11.3044.07407



10.1. Este contrato terá um prazo de vigência para o fornecimento do material de consumo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de Impostos e Transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: 6001/12.361.1206.2.2080; 6002/12.361.1206.2.2094 - 3.3.90.30. (289, 309)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do material de consumo não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1°, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 015/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- **13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do material de consumo, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- **13.3.** O fornecimento do material de consumo objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA forneça o material de consumo em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 015/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
- **13.3.2.** Rejeitar e sustar o fornecimento de material de consumo que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- **13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 015/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.





- 13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- **13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato:
- **14.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- **14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 015/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
 - **16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - **16.2.1. Gestor:** Zoneide Leal Maciel de Lima, CPF: 388.165.474-72;
 - **16.2.2. Fiscal:** Severino Ronney da Silva, CPF: 058.860.794-08.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 25 de malgo de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andreza Estatany da Silva Oliveira
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

CLEIDE JANE Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:906 FERREIRA:90661834468 Dados: 2024.03.26 61834468 11:31:15 -03'00'

ÚNICA SANEANTES LTDA - EPP Cleidijane Ferreira CONTRATADA

> Ediria Ferreira da Silva CPF: 092,085.424-04 TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31,117